



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11 / 05 / 2024

Cera Dúcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.229 DE 10 DE MAIO DE 2024.  
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

**Reconhece como Patrimônio Histórico,  
Cultural e Bem Imaterial do Estado da  
Paraíba a tradicional Cavalgada de  
Ibiara, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Histórico,  
Cultural e Bem Imaterial do Estado da Paraíba a tradicional Cavalgada de Ibiara,  
neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2024; 136º da Proclamação  
da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador